

**PORTARIA N.º 665/2023 - REITORIA/UNESPAR**

**Designa Comissão de Sindicância para apuração de fato ocorrido no *Campus* de Campo Mourão, relatados no e-Protocolo 20.226.767-0.**

**A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99<sup>1</sup> da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI<sup>2</sup>, do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber) e considerando o Parecer N. 051/2023-PROJUR/UNESPAR (Fls. 14-16, Mov. 12),

**R E S O L V E:**

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para a apuração do fato e eventuais responsabilidades, pelo ocorrido no *Campus* de Campo Mourão, constante no e-Protocolo 20.226.767-0, conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022–PROJUR/UNESPAR.

Art. 2º Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes servidores: Professor **Adalberto Dias de Souza**, RG nº 3.xxx.xxx-5, Professor **Marco Junio Ferreira de Jesus**, RG nº 6.xxx.xxx-7 (membro), Professor **Sérgio Luiz Maybuk**, RG nº 4.xxx.xxx-3 (membro).

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Art. 4º A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 117<sup>3</sup> da Lei 20.656/21.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 05 de junho de 2023.

Salete Paulina Machado Sirino  
**Reitora da Unespar**

<sup>1</sup> Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei. Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

<sup>2</sup> Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

<sup>3</sup> Art. 117. A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.



ePROCOLO



Documento: **Portaria\_665\_2023\_InstauraSINDICANCIA\_Nomeia\_Comissao\_Protocolo\_20.226.767\_0.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 05/06/2023 17:44 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **20.226.767-0** por: **Glaucia Regina Barros Orlandine** em: 05/06/2023 17:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**52d244dd30f5c4a78574ec506e8c53c9.**